



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

INDICAÇÃO N.º 137/2025

Xinguara, 04 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador ao final subscrito, consoante o Regimento Interno dessa Casa, vem, respeitosamente, indicar ao Prefeito Municipal de Xinguara, **que promova estudos técnicos para viabilizar a isenção da tarifa de água e esgoto para igrejas e templos religiosos no Município de Xinguara, mediante acordo institucional com a concessionária BRK Ambiental.**

Justificativa:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, alínea “b”, veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto. Embora a tarifa de água não seja tributo, mas sim preço público decorrente de concessão, é legítimo e juridicamente possível ao Município estabelecer políticas públicas de isenção ou subsídio a templos religiosos, desde que observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Além de exercerem funções espirituais, os templos desempenham importante papel social, acolhendo pessoas em vulnerabilidade, promovendo ações solidárias e atuando como pontos de apoio comunitário, muitas vezes sem qualquer contrapartida financeira. Diante disso, a cobrança integral da tarifa de água e esgoto pode comprometer o funcionamento de diversas igrejas, sobretudo aquelas de pequeno porte, localizadas em bairros periféricos.

A concessão do serviço à empresa BRK Ambiental não impede que o Município, na condição de titular do serviço público de saneamento, celebre termo de cooperação ou

INDICAÇÃO Nº 137/2025

1



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

instrumento contratual para garantir a isenção ou compensação financeira relativa às tarifas de igrejas e templos, com base em critérios previamente definidos, como a regularidade da inscrição como entidade religiosa e a comprovação de atividade social relevante.

A medida é plenamente compatível com os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da solidariedade e da proteção às instituições comunitárias, podendo ser estruturada com responsabilidade fiscal, transparência e segurança jurídica.

Recomenda-se ao Poder Executivo que: elabore estudo técnico de viabilidade financeira e orçamentária da medida; promova levantamento dos templos religiosos regularmente estabelecidos e ativos no Município; dialogue com a concessionária BRK Ambiental para construção de modelo de isenção tarifária por meio de aditivo contratual ou termo de cooperação técnica, com posterior envio de projeto de lei à Câmara, se necessário; avalie a possibilidade de vinculação da isenção à manutenção de atividades de interesse social e comunitário pelos templos beneficiados.

A presente Indicação propõe uma ação concreta de valorização das entidades religiosas, reconhecendo sua função social e garantindo meios para sua continuidade, sem afronta ao contrato de concessão, mas sim com respeito às normas legais e sensibilidade pública.

Confiante no compromisso desta gestão com a justiça social e o respeito à liberdade de culto, solicita-se a atenção do Chefe do Poder Executivo à presente proposição.

Thiago Alves Torres
Vereador Proponente